

Lei
597

CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, N.º 90
CEP 12290 - TEL. 78.1141 - JAMBEIRO - SP

OF. Nº

EM DE DE

ASSUNTO:

AUTÓGRAFO Nº 03/80

(Projeto de Lei nº 06/80 de 21/05/80)

Dispõe sobre majoração de vencimentos dos
Servidores Municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

APROVADO

ARTIGO 1º - A tabela das funções do pessoal regido -
pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., a que se re-
fere o Anexo III da Lei nº 939, de 07 de Novembro de 1.979 ,
passará a vigorar com as seguintes funções e salários mensais:

F U N Ç Ã O	SALÁRIO MENSAL
Mecânico	GR\$ 9.380,00
Operador de Máquinas Rodoviária	GR\$ 9.000,00
Caixa	GR\$ 7.820,00
Artífice	GR\$ 7.380,00
Escrivurário	GR\$ 6.800,00
Motorista A	GR\$ 6.720,00
Encarregado de Obras	GR\$ 6.000,00
Encarregado do Almoxarifado	GR\$ 6.000,00
Fiscal de Tributos e Rendas Municipais	GR\$ 6.000,00
Motorista B	GR\$ 5.740,00
Sub-encarregado de Serviços Municipais	GR\$ 4.800,00
Trabalhador Braçal A	GR\$ 4.300,00
Trabalhador Braçal B	GR\$ 4.150,00
Trabalhador Braçal C	GR\$ 4.000,00
Trabalhador Braçal D	GR\$ 3.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, N.º 90
CEP. 12290 - TEL: 78.1141 - JAMBEIRO - SP

OF. Nº

EM DE

ASSUNTO:

Cont. de Antecipação nº 03/80

Fis-02

mentos dos cargos efetivos e em comissão, a que se referem os Anexos IV e V da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1.979, passarão a vigorar com os seguintes vencimentos:

P A D R ã O	VENCIMENTOS
E - 6	CR\$ 9.000,00
E - 5	CR\$ 7.500,00
E - 4	CR\$ 5.700,00
E - 3	CR\$ 5.400,00
E - 2	CR\$ 4.500,00
E - 1	CR\$ 4.200,00

S Í M B O L O	VENCIMENTOS
C - 2	CR\$ 12.000,00
C - 1	CR\$ 8.500,00

ARTIGO 3º - A tabela de remuneração de inativos e pensionistas a que se refere o anexo VI da Lei nº 589, de 07 de Novembro de 1.979, passará a vigorar com a seguinte redação:

B E N E F Í C I O	REMUNERAÇÃO
Proventos da inatividade	CR\$- 4.200,00
Pensão	CR\$- 2.100,00

ARTIGO 4º - Para a execução da presente lei serão utilizados os recursos constantes do Orçamento-programa do corrente exercício, suplementados se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 5º - A presente lei produzirá seus efeitos



CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, N.º 90
CEP 12290 - TEL. 78.1141 - JAMBEIRO - SP

Of. Nº

EM

DE

DE

ASSUNTO:

Cont. de autógrafo nº 01/80

fls-3

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA "MAJOR GURGEL", 31 de maio de 1980.

VICTOR VIEIRA VILNEA
Presidente